

Deliberação n.º 41/Eleições Municipais/2020

Assunto: Forma de envio da documentação necessária ao exercício do voto antecipado e demais correspondência

O n.º 2 do art. 215º do CE impõe ao Presidente da Câmara Municipal o envio da documentação referente ao voto antecipado mediante correio registado com aviso de receção;

Considerando a experiência vivenciada nas Eleições Legislativas de 2016, nomeadamente o tempo de expedição dos Correios e, por forma a conformar esse procedimento do voto antecipado ao Calendário Eleitoral para as Eleições dos Titulares dos Órgãos Municipais, a CNE deliberou, por unanimidade dos membros, o seguinte:

As correspondências referenciadas nas alíneas a) e b) do art. 215°/2 do CE, devem ser enviadas aos respetivos destinatários, por intermédio do Delegado da CNE do correspondente Círculo Eleitoral.

Por forma a garantir a inviolabilidade do conteúdo dessas correspondências, estas devem ser devidamente lacradas pelo Presidente da Câmara Municipal ou quem o substituir.

Praia, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

Pelos Membros da CNE,
Siss Fichial OS da CIVE,
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves
The deliver
13 John W
3/3/6 2/3 77
Amadeu Luiz António Barbosa
Po *
Elba Helena Rocha Pires
1 1 m 1 m stt.
- WSTUUT COULD
Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite
Arlindo Tavares Pereira